



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL 596/2000

INCLUI O ITEM 100 NA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 56/87, INCORPORADA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI Nº 137/90.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

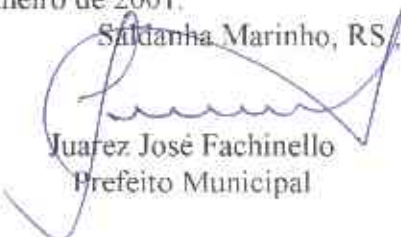
ARTIGO 1º- Fica incluído o item 100 na lista de serviços da Lei Complementar Federal nº 56/87, incorporado no código tributário municipal, lei 137/90, com o seguinte texto:

Item 100 "Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo a execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para a adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência a usuários e a outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais".

ARTIGO 2º- A alíquota do item criado do artigo anterior é de 5%(cinco por cento), sobre o preço dos serviços, dividido de acordo com o previsto em legislação federal.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposição em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir da data de 1º de janeiro de 2001.

Saldanha Marinho, RS, em 19 de dezembro de 2000.


Juarez José Fachinello
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE EPUBLIQUE-SE